



CÂMARA DOS DEPUTADOS

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

Data
17/09/2009

Proposição
Projeto de Lei 5.940/2009.

Autor
Nazareno Fonteles

Nº do prontuário
2057

1 ☐
Supressiva

2. "substitutiva 3. **X**
modificativa

4. aditiva

5. Substitutivo
global

Página

Artigo 1º

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao *caput* do artigo 1º do Projeto de Lei 5.940 de 2009, a seguinte redação:

Art. 1º Fica criado o Fundo Social - FS, de natureza contábil e financeira, vinculado à Presidência da República, com a finalidade de constituir fonte regular de recursos para a realização de projetos e programas nas áreas de combate à pobreza e de desenvolvimento da educação, da cultura, da segurança alimentar e nutricional, da ciência e tecnologia e da sustentabilidade ambiental.

JUSTIFICATIVA

No dia 15 de setembro de 2006 o Estado Brasileiro sancionou a Lei 11.346/2006, que criou o Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN) com vistas a garantir o direito humano alimentação adequada. Este importantíssimo instrumento jurídico ajudou a colocar o Brasil na vanguarda mundial em termos de inovação das políticas públicas e da definição de marcos legais para o combate à fome e no reconhecimento da alimentação como um direito humano. Ela criou um Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (SISAN), que possibilitará a gestão e a articulação entre os diversos entes federativos e gestores de todas as áreas, para a implementação das políticas públicas que promovem a segurança e a soberania alimentar e nutricional.

Desde a aprovação da Lei 11.346/2006, diversas ações e programas que compõem o SISAN estão sendo implementados no Brasil, sob a perspectiva de direitos. Recentemente aprovamos aqui no Congresso Nacional, por exemplo, a lei

que regulamentou o direito à alimentação escolar, estendendo este direito a milhões de estudantes que se encontravam excluídos do Programa Nacional de Alimentação Escolar. Da mesma forma, a PEC 47/2003, que coloca explicitamente a alimentação como um dos direitos sociais previstos no artigo 6º da Constituição Federal, firmando uma referência explícita à alimentação no rol dos direitos sociais, também está prestes a ser aprovada por esta Casa. São dois instrumentos jurídicos que estabelecem direitos para a população e obrigações para o Estado, que necessitará de mais recursos para atendê-los.

Nosso propósito, com a presente emenda, é destinar parte dos recursos do Fundo Social especificamente para o financiamento de programas e ações que ajudem a garantir o acesso de todos os brasileiros à alimentação de qualidade, em quantidade suficiente e de modo permanente.

Deputado Nazareno Fonteles (PT-PI)